

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria

NOTA/INPI/PROC/CJCONS/ N° 137/07.

Ref.: Processo INPI n° 52400.001011/05

Em, 08/05/2007.

Apensos: 52400.004386/05
52400.002582/04
52400.003231/05

Ementa: Administrativo. Guias de Cobrança Eletrônica. Pagamento mediante Guias elaboradas durante a vigência de contrato e utilizadas posteriormente pelos usuários do INPI. O Administrador Público tem o dever de elaborar instrumentos legais que externem suas decisões aos Administrados: o externo, usuário, mediante Resolução ou instrumento similar; ao administrado interno, seu corpo funcional, através de Ordem de Serviço. Cobrança pelo Banco do Brasil. O próprio INPI que determinou a emissão daqueles boletos e os recebeu antes do término do contrato, o que foi isentado foi o pagamento efetuado mediante a GRU pela IN STN n° 03, e os boletos não são GRU, não foi o tipo de serviço que foi tornado gracioso pela STN e sim o pagamento mediante a GRU, que não é o caso. Ressarcimento ao Banco devido.

Sr^a. Coordenadora da Consultoria:

I - RELATÓRIO

1: Trata-se de encaminhamento a esta Procuradoria dos processos acima citados que possuem como foco a questão do recebimento pelas contra-prestações



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria

Procuradoria
Federal
138
Municia

dos serviços do INPI por intermédio de guias de recolhimento que já deveriam ter perdido efeito em face do advento da Guia de Recolhimento da União – GRU, instituída pela regulamentação da Lei nº 10.707/03 c/c o Decreto 4.950/04, houve a criação da citada guia pela Instrução Normativa STN nº 03, de 12/02/2004.

2. Resumidamente esclarecemos que os serviços prestados pelo INPI eram quitados, pelos usuários da Autarquia, através de guias de recolhimento, pré-impressas, numeradas, elaboradas e entregues pelo Banco do Brasil ao Instituto, fruto da Adesão do INPI ao Termo de Adesão e Recebimento ao Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança Eletrônica de 01/09/2000 e seus aditivos posteriores.

3. Ocorre que quando se buscava o fazimento de novo contrato com aquela instituição bancária, tomou-se conhecimento da obrigatoriedade de utilização da Guia de Recolhimento da União – GRU, que veio a unificar e centralizar quase toda forma de recebimento de crédito dos entes da União, exceto o INSS que permanece com forma de recebimento específico.

4. Dessa forma não foi prorrogado o contrato então vigente com o Banco do Brasil que esgotou-se em 01/09/2004, não tendo sido mais prorrogado em face das novas normas impostas pela STN.

5. Naquela ocasião, o Banco do Brasil, em cumprimento ao que estabelecia o Decreto 2.920 de 30/12/1998, limitava a cobrança a R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por cobrança direta no caixa e a R\$ 0,60 (sessenta centavos) os serviços automatizados de auto-atendimento:

Art. 1º Os contratos para prestação de serviços de arrecadação de tributos e contribuições federais, pactuados pela União e pelas entidades da Administração Pública Federal com a rede bancária, deverão observar os seguintes limites:

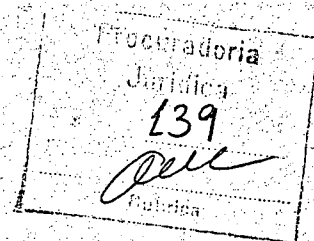
I - os pagamentos, por documentos de arrecadação, em guichê de caixa, não poderão ultrapassar R\$1,39 (um real e trinta e nove centavos);

II - os pagamentos, por documentos de arrecadação, por processos automatizados de auto-atendimento, não poderão ultrapassar R\$0.60 (sessenta centavos);

2



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria



6. Como o próprio banco informa, fls. 81, do proc. 1011/05, a Secretaria de Tesouro Nacional determinou o encerramento do repasse para a Conta Única dos valores arrecadados através do convênio de cobrança, isto a partir de 31/20/2005.
7. Dessa forma, o meio próprio de cobrança passou a ser a Guia de Recolhimento de União – GRU.
8. A polêmica passa a ocorrer em face do fato de que **durante a vigência do contrato**, melhor dizer, em 07/07/2004, dois meses, antes do término do contrato, o INPI, através de seu Presidente, fls. 75, dos autos do proc. 1011/05, solicita por Ofício ao Banco do Brasil, o fornecimento de 60.000 (sessenta mil) boletos de cobrança bancária, para suprir a demanda do núcleo e Recepção do INPI, no Rio de Janeiro, bem como da Delegacia do INPI em São Paulo.
9. A Consequência é que o Banco do Brasil emitiu os referidos boletos, dos quais alega não possuir meios técnicos de bloquear seu recebimento, que diversamente de outros serviços que pode efetuar o bloqueio, não possui meios de bloqueio desse tipo de serviço e passa a cobrar o INPI pelas guias de recolhimento que são apresentadas quitadas em favor do INPI, como o fazia durante a vigência do contrato.
10. A Administração do INPI entendeu não ser devida a cobrança porque a Instrução Normativa da STN nº 03, no parágrafo segundo estabelece que o agente financeiro (Banco do Brasil) não faz jus ao recebimento de tarifa pelos serviços referentes à arrecadação por meio de Guias de Recolhimento da União, conforme fls. 78, dos autos do proc. 1011/05.
11. Nesse período, fez a Administração do INPI mais de um comunicado aos usuários dos seus serviços, fls. 40 do proc. 1011/05, no sentido de que passaria a adotar a GRU – Eletrônica, de forma definitiva a partir de 01/01/2005.
12. Como o INPI distribuiu os boletos pré-impresos que se espalharam pelo País e são sempre recebidos pelo Banco do Brasil que os cobra do INPI desde a não prorrogação do contrato anterior, a questão foi submetida a Procuradoria que



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria

711

140
Oll

acenou para a legalidade da cobrança, por parecer constante de fls. 84/87, que autorizou o pagamento devido ao Banco em 10/07/2006.

13. O Sr. Diretor de Administração e Serviços, submete a questão, ao Vice-Presidente do INPI, em 26/07/2006, fls. 109, esclarecendo que diversos usuários detinham uma grande quantidade de boletos bancários e continuaram a utilizá-los a despeito do comunicado do INPI, quando então o Sr. Vice-Presidente submete a questão à Auditoria em 27/07/2006 (fls. 110).

14. A Auditoria, através de Sr. Auditor-Chefe Interino vê grave ilegalidade (fls. 111/118), no fato de que decorridos 24 (vinte e quatro) meses do INPI ter se reportado a STN e ter deixado de distribuir os formulários produzidos pelo Banco, ainda assim são apresentados os referidos boletos e cobrados pelo Banco do Brasil.

15. Ressalta, ainda, o referido parecer técnico que o Banco do Brasil faz a cobrança destituído de amparo contratual e, por fim, sugere a via indenizatória para se efetuar o pagamento dos créditos reivindicados pelo Banco e que seja precedido do impulsionamento de processo disciplinar que apura as causas que deram origem a situação, tendo recomendado, por fim o envio de cópia integral dos autos ao "Parque Federal", para garantir a correta instrução do precitado procedimento administrativo (08120.001065/98-41).

16. É o relatório.

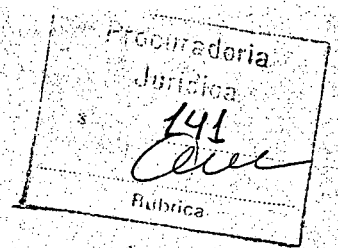
II - DO MÉRITO

17. A questão que o INPI enfrenta não é diferente dos diversos outros entes da Administração Pública que tiveram que adaptar-se ao controle do recebimento de seus créditos mediante a GRU criada a partir da Instrução Normativa STN nº 03, de 12/02/04.

18. Quiçá a peculiaridade de ter solicitado a emissão pelo Banco do Brasil grande quantidade de boletos e sua posterior distribuição sem nenhum controle,



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria



tanto do Banco do Brasil quanto do INPI seja um diferencial em relação aos demais.

19. Bem, se for verdade o que afirma a Exposição de Motivos da própria Auditoria do INPI, que solicita a possibilidade de que o INPI seja autorizado a arrecadar sua receita em documento distinto da GRU ou, alternativamente, que seja concedido prazo maior.

20. Como se lê naquele documento, fls. 114/118, item 13, o INPI arrecada até 70.000 (setenta mil), guias por mês (fls. 117), assim, as 60.000 (sessenta mil) guias sob a forma de boleto eletrônico, faltando pouco menos de 2 (dois) meses para término do contrato não seria tão absurdo e sim uma média para atendimento da continuidade dos serviços, sendo verídicos os cálculos lá citados.

21. Ademais, não vislumbramos como tecer quaisquer críticas, seja ao parecer jurídico, fls. 84/88, seja a posição do banco em cobrar a contra-prestação das guias emitidas **durante a vigência do contrato** a pedido do INPI e recebidas com a finalidade de validar os pagamentos do INPI.

22. Se o Banco não possui meios técnicos para evitar os pagamentos, nem o INPI para recolher os milhares de boletos, causa sim estranheza que tenham sido lançados por período tão longo.

23. Fato inquestionável é que eram recebidos ditos boletos em grande quantidade no passado, mês de dezembro de 2004, por exemplo: 1.918 boletos e que em setembro de 2006 reduziu-se para 234, e agora em 2007 não passaram de 60 boletos, segundo informe do próprio Banco do Brasil.

24. A Polícia Federal elaborou solução simples, a nosso ver coerente, que estabeleceu esclarecimentos simples para como utilizar e o que fazer ao seu usuário, no endereço: <http://www.dpf.gov.br/web/gru/faq.htm>. (cópia anexa)

25. A questão marcante daquele documento talvez seja a questão do reembolso de quantia paga quando se erra a GRU e quando se deve retificá-la e da extinção do recebimento da antiga GAR/FUNAPOL:



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria

3.3. Guias Antigas

3.3.1. A GAR/FUNAPOL ainda será aceita?

Não. A guia antiga, conhecida como GAR/FUNAPOL, usualmente adquirida em papelarias, foi extinta em dezembro de 2004. A partir de 3 de janeiro de 2005, o pagamento de taxas e multas somente poderá ser feito por meio da GRU.

3.4.4. A GRU foi preenchida errada, posso cancelá-la?

As GRU's com informações erradas que ainda não tenham sido pagas, não precisam ser canceladas. Neste caso, providencie uma outra guia – veja o tópico Onde posso obter a GRU? – e a antiga será desconsiderada.

3.4.5. A GRU foi preenchida errada e já paguei. O que eu faço?

Neste caso, deve-se procurar a unidade da Polícia Federal, preencher em duas vias um requerimento modelo, anexando o recibo do sacado, bem como o comprovante de pagamento, caso o pagamento não tenha sido efetuado no caixa. Requerimento modelo

Para seu controle, retire xerox da gru e do comprovante de pagamento, protocole o seu requerimento junto a unidade da Policia Federal.

26. Referidos procedimentos e esclarecimentos deveriam ter sido sistematicamente produzidos no período de transição e a julgar pela insistência dos usuários em apresentar boletos antigos ou há uma clara falta de informação ou uma recusa do usuário em aceitar a mudança, utilizando-se do instrumento colocado à sua disposição pelo próprio INPI.

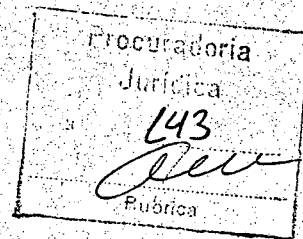
III – DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO E DA GRU

27. Vale acrescentar que a despeito da seriedade e preocupação que a Administração do INPI teve na questão, a nosso ver, obrou mal ao restringir-se a elaborar comunicados, quando decidiu que só receberia tais boletos até 31/12/2004, conforme item 3 do Comunicado de fls. 40, do proc. 1011/05.

28. Ressalte-se que o próprio INPI afirmou em época anterior, fls. 17 do proc. 2582/04 no item 1: “Os boletos já emitidos anteriormente a implantação da



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria



GRU permanecem válidos <...>.” (Comunicado constante às fls. 17 de auto em apenso)

29. Decerto que se a Administração do INPI mudou seu entendimento sobre a validade do boleto não reforçou aquele entendimento e não criou instrumento jurídico que validasse a proibição de utilização do boleto emitido anteriormente.

30. A nosso ver, e acredito de todo bom jurista, meros Comunicados não possuem força proibitiva, tendo caráter meramente orientador e não cria ou modifica direito porque sua essência é de ato informativo e quando muito orientador.

31. Assim pecou a Administração do INPI quando não elaborou uma Resolução que extinguiu o recebimento sob a forma de boleto eletrônicos ou guias bancárias e, por conseguinte deveria ter feito uma Ordem de Serviço proibindo o recebimento de tais boletos, por sua recepção a partir de certa data.

32. Isto porque a Resolução, ou qualquer nome similar permitido, é uma decisão de cunho administrativo externo ao particular, cuja decisão poderá ser submetida à apreciação do Poder Judiciário, para modificação ou confirmação, pelo particular que se recuse a seguir determinada decisão.

33. De outro modo, se o meio pelo qual o Administrador Público impõe uma decisão que reflita caráter externo, ao Administrado, é a Resolução ou Instrução Normativa ou qualquer outro nome congêneres; o meio pelo qual a Administração Pública impõe uma orientação ao seu próprio corpo funcional é a Ordem de Serviço, no qual poderá inclusive e através dela, punir os seus servidores que não procederam conforme determinado pelo meio adequado, se este estiver consoante a legislação vigente.

34. A nosso ver, faltou à Administração do INPI, tomar essas duas medidas. Não pode, pois, obrigar nem a um, usuário externo, pagar com o boleto emitido a pedido do INPI e não proibido, nem ao outro administrado, seu próprio

7



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria

144
Pereira

corpo funcional, que recuse o recebimento, pois não há a formalização da proibição de recebimento através da Ordem de Serviço.

35. Tudo isso, porque ainda vigente o Princípio da Legalidade que norteia os atos jurídicos das nações civilizadas, em face do Direito Positivo.

36. Assim, em regra básica: *o particular pode tudo que não é proibido e o servidor só pode recusar aquilo que é textualmente proibido.*

IV – DA GARANTIA DE DIREITOS

37. Caso o INPI, opte por formalizar a proibição da aceitação dos boletos, essa proibição deverá ter reflexo apenas dentro da Autarquia, não pode evitar que o Banco repasse o custo dos boletos quitados e deverá acautelar-se sobre o reembolso de quantia paga de boa-fé pelo particular, ressarcindo-lhe o custo devido sob a melhor forma que o setor financeiro encontrar.

38. A título de sugestão, deveria ser colocado à disposição formulário similar ao colocado pelo Departamento de Polícia Federal. (cópia anexa).

39. Não obstante, caso o INPI formalize a recusa de seus órgãos do recebimento dos boletos antigos, deverá respeitar os direitos oriundos daquelas guias já pagas, **convalidando os documentos, sob qualquer meio**, inclusive “Termo de Convalidação do Recebimento por meio Diverso”, resguardando-se de ações judiciais que muito provavelmente perderia por não respeitar o direito do cidadão comum, como no caso de patente que fulmina-se o direito definitivamente por não cumprimento ou pagamento devidos.

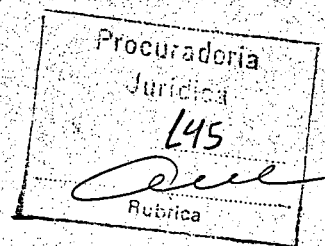
V – DO PAGAMENTO AO BANCO DO BRASIL

40. Como já dissemos, e ratificando o entendimento anterior dessa Procuradoria o Banco do Brasil tem sim direito a ser ressarcido pela contra-prestação dos serviços baseados nas guias antigas.

8




Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal - INPI
Divisão de Consultoria



41. Primeiro pelo fato de que foi o próprio INPI que determinou a emissão daqueles boletos, segundo pelo fato de que os recebeu antes do término do contrato, terceiro pelo fato de que o que foi isentado foi o pagamento através GRU, criada pela IN STN nº 03, e os boletos não são GRU. Não foi o tipo de serviço que foi tornado gracioso pela STN e sim o pagamento mediante a GRU, que não é o caso.
42. Assim, não só os pagamentos cobrados pelo Banco são devidos, como também outros vindouros que possam ocorrer, desde que comprovados pela área responsável do INPI.
43. Dessa forma, tomadas as medidas acima descritas, caberá ao INPI instituir Comissão para acompanhar o recebimento por esse meio, a nosso ver inadequado, inclusive identificar o(s) escritório(s) que perpetuam o pagamento incorreto, chamando-os e aplicando-lhes a punição por meio adequado, caso se verifique que há sim uma insistência em proceder de maneira inadequada propositalmente.
44. Quanto ao cidadão comum, não se torna imperiosa qualquer medida além daquelas já citadas neste parecer.
45. Face ao exposto, entendo que são necessárias ações para que as decisões Administrativas sejam acatadas pelos administrados, interno e externo.

É o relatório. *Sub censura.*

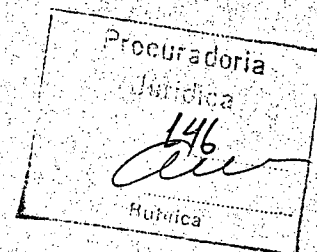

Julio Cesar da Silva Corrêa
Procurador Federal
OAB/RJ nº 67.128
Matr. SIAPE nº 0449492.

Guia de Recolhimento da União

Perguntas e Respostas sobre a Guia de Recolhimento da União - GRU

Índice

- + 1. Apresentação
- + 2. Introdução
- + 2.1. Motivação
- + 3. Dúvidas mais Comuns
- + 3.1. Definição
- + 3.2. Locais de Pagamento
- + 3.3. Guias Antigas
- + 3.4. Preenchimento e Impressão da Guia
- + 3.5. Vencimento da Guia
- + 3.6. Menor de Idade
- + 3.7. Reaproveitamento de Guias
- + 3.8. Internet Bank do Banco do Brasil
- + Problemas Técnicos mais Comuns
- + 4.1. Código de Receitas



Guia de Recolhimento da União - GRU

1. Apresentação

O uso da Guia de Recolhimento da União – GRU no pagamento de taxas e multas emitidas pelo Departamento de Polícia Federal – DPF suscita diversas dúvidas. As dúvidas mais comuns serão respondidas no presente documento.

A GRU é uma guia normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional para ser utilizada por todos os órgãos federais, com exceção das receitas recolhidas pelo DARF e dos valores relativos ao INSS.

Muitas das dúvidas e respostas apresentadas foram extraídas do sítio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN [1].

2. Introdução

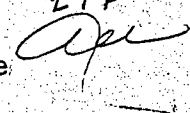
2.1. Motivação

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003 [2], em seu artigo 98, *caput*, declara que os órgãos federais deverão efetuar as suas arrecadações por intermédio da conta única do Tesouro Nacional e, no inciso II, estabelece que o **documento de recolhimento** será instituído e regulamentado pelo Ministério da Fazenda. O Decreto nº 4.950, de 9/1/2004, em seu artigo 3º, declara que a Secretaria Nacional do Tesouro – STN está autorizada a instituir e regulamentar o documento de recolhimento denominado de **Guia de Recolhimento da União – GRU**.

3. Dúvidas mais Comuns

3.1 Definição**3.1.1. O que é GRU?**

A Guia de Recolhimento da União – GRU é o documento utilizado no pagamento de taxas, multas e demais valores à Polícia Federal.

147


3.2. Locais de Pagamento**3.2.1. Onde pode ser paga a GRU?**

A GRU poderá ser paga em qualquer instituição bancária, casas lotéricas, agências dos Correios e correspondentes bancários obedecendo aos critérios estabelecidos para recebimento por esses correspondentes.

3.3. Guias Antigas**3.3.1. A GAR/FUNAPOL ainda será aceita?**

Não. A guia antiga, conhecida como GAR/FUNAPOL, usualmente adquirida em papelarias, foi extinta em dezembro de 2004. A partir de 3 de janeiro de 2005, o pagamento de taxas e multas somente poderá ser feito por meio da GRU.

3.4. Preenchimento e Impressão da Guia**3.4.1. Onde posso obter a GRU ?**

A GRU está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.dpf.gov.br. Nesse endereço é possível preenchê-la e imprimi-la.

3.4.2. Não sei o código da receita. O que eu faço ?

Clique na figura da lupa, localizada na página de emissão da guia, para abrir a lista contendo as receitas e seus códigos. Na lista, clique na receita desejada. Caso a lista não seja aberta, veja o tópico Problemas Técnicos mais Comuns.

3.4.3. Posso comprar a GRU em branco na papelaria e depois preenchê-la à mão?

Não. O preenchimento da guia deve ser feito somente por meio da Internet, no endereço eletrônico www.dpf.gov.br, haja vista que após o preenchimento é gerado um código de barras.

3.4.4. A GRU foi preenchida errada, posso cancelá-la?

As GRU's com informações erradas que ainda não tenham sido pagas, não precisam ser canceladas. Neste caso, providencie uma outra guia – veja o tópico Onde posso obter a GRU? – e a antiga será desconsiderada.

3.4.5. A GRU foi preenchida errada e já paguei. O que eu faço?

Neste caso, deve-se procurar a unidade da Polícia Federal, preencher em duas vias um requerimento modelo, anexando o recibo do sacado, bem como o comprovante de pagamento, caso o pagamento não tenha sido efetuado no caixa. Requerimento modelo

Para seu controle, retire xerox da gru e do comprovante de pagamento, protocole o seu requerimento junto a unidade da Polícia Federal.

3.5. Vencimento da Guia**3.5.1. A GRU que emiti, venceu. Mesmo assim, posso pagá-la no banco ?**

Não. As instituições bancárias somente recebem guias que não estejam vencidas. Neste caso, providencie uma outra guia.

Veja o tópico Onde posso obter a GRU?

3.6. Menor de Idade

3.6.1. O menor de idade pode ter CPF?

Sim. Os pais, o tutor, o curador ou o responsável por sua guarda, em virtude de decisão judicial, ou, ainda, o procurador legal pode solicitar, à Secretaria da Receita Federal, a inscrição no CPF do menor de idade.

3.7 Reaproveitamento de Guias

3.7.1. Posso tirar diversas cópias de uma GRU e depois pagá-las na instituição bancária?

Não. A guia gerada pelo sistema deverá ser utilizada em apenas um pagamento. Cada guia gerada é identificada com um número denominado "Nosso Número". Assim, o pagamento a ser efetuado estará relacionado com a respectiva guia.

3.8 - Internet Bank do Banco do Brasil

3.8.1 - Sou correntista do Banco do Brasil, mas não consigo pagar a GRU no Internet Bank.

O Internet Bank do Banco do Brasil possui a opção "Pagamentos \ GRU - Guia de Recolhimento da União". Ao usar essa opção, o correntista recebe a mensagem "Atenção - Problemas na execução de sua transação. CAMPO1/DV LINHA DGTVL INVÁLIDO (G442-547)" e não consegue efetuar o pagamento da GRU.

O problema decorre do tipo de GRU utilizada. Há dois tipos de GRU: a "Simples" e a "Cobrança". A GRU do tipo "Simples" é pagável apenas no Banco do Brasil, enquanto que a "Cobrança" é pagável em qualquer instituição bancária, casas lotéricas, agências dos Correios e correspondentes bancários.

Para facilitar o maior número possível de pessoas, o Departamento de Polícia Federal emite GRU do tipo "Cobrança".

Os correntistas do Banco do Brasil devem escolher a opção "Pagamentos \ Cobrança/Bloqueto/Título" para efetuar o pagamento da GRU emitida pelo sítio da Polícia Federal.

4. Problemas Técnicos mais Comuns

4.1. Código de Receitas

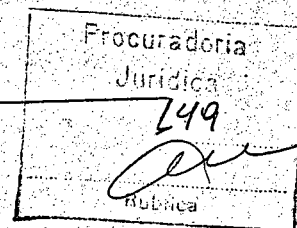
4.1.1. Não sei o código da receita e quando clico na lupa não aparece nada.

É provável que haja algum dispositivo bloqueando a abertura da lista. A lista é aberta em uma janela conhecida como *pop-up*. Se o seu microcomputador tiver um dispositivo que bloqueie *pop-up* não será possível abrir a lista. Neste caso, desative o *antipop-up*.

4.1.2. Quando clico na lupa, localizada na página de emissão da guia, aparece um aviso informando que a página não está autorizada.

É provável, também, que o *antipop-up* esteja bloqueando o funcionamento da lupa.

Veja o tópico Não sei o código da receita e quando clico na lupa não aparece nada.



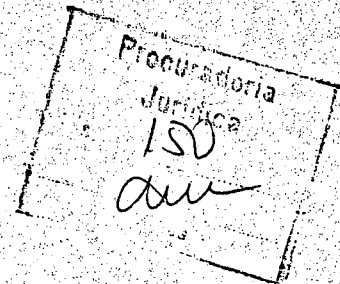
5. Maiores Informações

Maiores informações podem ser obtidas nas unidades do DPF de sua região.

[1] STN. *Guia de Recolhimento da União – Perguntas e Respostas – Prazo de Transição do DDCTU.* Disponível em: http://www.stn.fazenda.gov.br/siafi/gru_perguntas_respostas.asp. Acesso em: 16/09/2004.

[2] Lei nº 10.707, de 30.07.2003 –LDO.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



(REQUERENTE)

(NACIONALIDADE)

(CPF/CGC)

(ENDEREÇO)

(CIDADE)

(UF)

(CEP)

(_____)
(TELEFONE)

Requer a vossa senhoria o

reembolso do valor R\$ _____ pago na (s) guia (s) anexa (s), pelo motivo a
seguir relatado:

Solicito que a devolução seja depositada na conta corrente número

_____, Banco nº _____,

agência nº _____, em nome: _____

_____ CPF nº _____

Endereço _____

Fone: (_____) _____

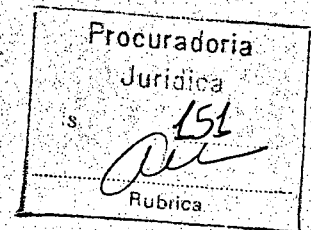
Nestes termos,
Espera deferimento

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria




Ref.: Processo/INPI/nº 1011/2005.
(Em apenso, Proc/INPI/nº 2582/2004,
Proc/INPI/nº 4386/2005 e Proc/INPI/nº 3231/2005).

Em 10.05.2007.

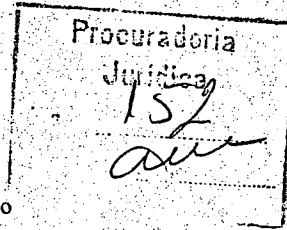
Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 137/2007.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI
Rua Mayrink Veiga, 9, 22º andar, Centro-Rio de Janeiro
Tel.: (21) 21393207 – Fax.: (21) 21393206
procuradoria@inpi.gov.br



Em 24/05/07

Ref. Processo nº 52400.001011/05

Retorna o presente processo a esta Procuradoria, agora encaminhado pela senhora Chefe de Gabinete da Presidência do INPI para nossa manifestação em face dos termos postos no documento de fl. 133, de lavra do Banco do Brasil.

Referido documento acusa a existência de débito do INPI em favor daquela instituição, decorrentes da compensação de guias bancárias, e sinaliza que adotará providências de natureza judicial caso a autarquia não venha satisfazer obrigação.

A respeito da pertinência ou não do pagamento dos valores indicados pelo Banco do Brasil, cumpre-me dizer que esta Procuradoria já se pronunciou na forma da NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 185/2006 (fl. 84/87).

Indo ao referido documento encaminhado pela Chefia de Gabinete, dele não extraio matéria nova de direito que estivesse a merecer outra apreciação por parte desta Procuradoria.

Assim, acerca da questão jurídica que envolve a matéria, reporto-me, em ratificação, ao entendimento assinado na predita Nota de fls. 84/87.

Apesar de não se vislumbrar matéria nova de direito, a Coordenadoria Jurídica de Consultoria desta Procuradoria assinou a Nota/INPI/PROC/CJCONS/nº 137/07 (fls. 137/150) tendo na oportunidade repletado e dando maior abrangência à visada jurídica acerca do problema em causa.

Sobre essa visada abrangente assinada pela CJCONS, acordo em parte, porquanto no ponto relacionado à forma de exteriorizar a decisão relativa a utilização e validade dos pagamentos efetuados através das antigas guias bancárias de compensação, entendo que ela poderá ser dar através de instrumento que não seja necessariamente uma Ordem de Serviço,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI
Rua Mayrink Veiga, 9, 22º andar, Centro-Rio de Janeiro
Tel.: (21) 21393207 – Fax.: (21) 21393206
procuradoria@inpi.gov.br

Procuradoria
153
Aue

na medida em que os instrumentos regulatórios acerca da questão já existem e se traduzem pela Lei 10.707/03, o Decreto 4950/04 e a Instrução Normativa STN nº 03/04.

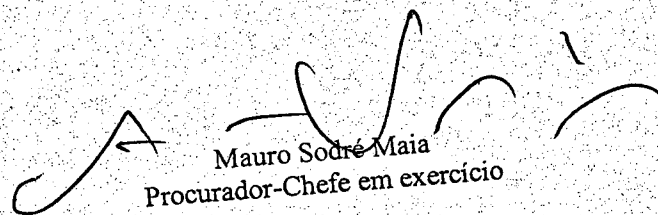
Nesse sentido a administração expediu novo Comunicado em 11 de maio último, informando sobre a data limite (21.05.2007) que as guias bancárias de compensação seriam aceitas como instrumento válido para comprovar o recolhimento do preço público ao INPI.

Já com relação à aceitação dessas guias pelo estabelecimento bancário, entendo que o Banco do Brasil deveria envidar esforços no sentido de inibir ou mesmo eliminar a possibilidade de recebimento em suas dependências, sem prejuízo de fazer gestões junto à Federação de Bancos para que fosse observada a impropriedade desse documento em toda rede bancária do país.

Referida iniciativa por parte da instituição bancária atenderia à demonstração de que não estaria contribuindo ou concorrendo para a manutenção do ambiente atual, distanciando-se da situação cômoda de apenas registrar a compensação dessas guias e a apresentação de cobrança ao INPI.

É o que me cabia dizer de momento.

À Presidência.


Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe em exercício



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PRESIDÊNCIA

154
aul

Comunicado

RECOLHIMENTO DE RETRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI

Por força das disposições da Lei n.º 10.707/2003, do Decreto n.º 4.950/2004 e, por último, da Instrução Normativa STN n.º 03, de 12/02/2004, o Governo Federal instituiu a Conta Única do Tesouro Nacional e os respectivos mecanismos para a sua implementação.

Nessa esteira, entre os ditos mecanismos, de acordo com a IN STN n.º 03/2004, que instituiu a Guia de Recolhimento da União – GRU, a partir de sua edição, ou seja, 12/02/2004, as retribuições pelos serviços prestados pelo INPI deveriam estar sendo recebidas unicamente por via daquele formulário.

Devido ao fato de a Administração do INPI, à época, ter atendido a reivindicações que lhe foram apresentadas por uma parcela bastante representativa dos usuários de seus serviços, as disposições da aludida Norma restaram por ter sua implementação protelada no âmbito desta entidade.

Entanto, a esta parte, de modo algum existe qualquer justificativa para a continuidade no desatendimento do que se encontra preconizado na aludida Instrução Normativa, o que, em verdade, coloca a Autarquia na desconfortável posição de descumprimento de Norma a qual está jungida, razão pela qual fica definido que, a partir do próximo dia 21 de maio de 2007, NÃO DEVERÁ HAVER HIPÓTESE PELA QUAL QUALQUER AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, deverá ser retribuição por serviço prestado pelo INPI em formulário diverso da GRU, PELO QUE SOLICITO QUE ESTA PRESIDÊNCIA EXPESSE CIRCULAR PARA TODO O TERRITÓRIO NACIONAL CONTENDO TAL DETERMINAÇÃO.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2007

Jorge de Paula Costa Ávila
Presidente